

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE NATUREZA ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIA, CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI, E O SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, CONSOANTE AS SEQUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**Cláusula Primeira**

A presente convenção é celebrada, estrita e unicamente, para o trabalho dos comerciários da cidade de São João del-Rei, sob condições especiais e particulares, dizendo respeito à prestação de trabalho no dia 10 (dez) de agosto 2019, sábado, estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento, não gerando, por consequência, direito à realização automática de outros acordos da mesma natureza ou conteúdo.

**Cláusula Segunda**

No dia 10 de agosto de 2019, sábado, as empresas do comércio varejista e atacadista da cidade de São João del-Rei, excetuadas as do gênero alimentício, poderão contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, ficando, ainda, estabelecida a carga máxima de labor de 09:00 às 16:00 horas, sendo assegurado ao empregado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora a título de intervalo para alimentação de acordo com o Art. 71 da CLT.

**Cláusula Terceira**

As horas extras fruto do trabalho no dia citado na cláusula primeira do presente acordo, poderão ser compensadas conforme previsão contida na Cláusula Vigésima Terceira da convenção coletiva de trabalho de 2019 (registro no Mediador – MG002512/2019), ou ser pagas, com o adicional de 90% (noventa por cento), ficando ainda ajustado que seu pagamento será realizado obrigatoriamente na competência do mês de agosto do corrente ano.

**Cláusula Quarta**

As empresas participantes fornecerão, ainda, a todos os empregados que lhe prestarem serviços neste dia um lanche especial, sem prejuízo do intervalo intrajornada, determinado no artigo 71, da CLT.

**Cláusula Quinta**

As empresas participantes custearão o transporte dos empregados, conforme previsão legal, que lhe prestarem serviços neste dia, no sentido casa trabalho e retorno trabalho casa.

**Cláusula Sexta**


As empresas participantes não poderão exceder os horários ajustados na Cláusula Segunda do presente acordo.

**Cláusula Sétima**

As empresas que optarem em tomar o trabalho de seus empregados no dia 10 de agosto do corrente ano, fazendo uso de jornada superior a 04 horas, se obriga a fixar no local de trabalho e de fácil visualização: seu horário de funcionamento, o quadro de horário de seus funcionários.

**Cláusula Oitava**

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora conveniente somente poderão se beneficiar do trabalho em horário especial para o comércio em geral contido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obtenha previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente CERTIFICADO DE ADESÃO PROVISÓRIO, observadas as seguintes condições:



### **Parágrafo Primeiro**

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal, via Área do Empresário (<https://empresario.fecomerciomg.org.br>), requerimento de expedição do competente CERTIFICADO DE ADESÃO, contendo os seguintes documentos:

- I. Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão);
- II. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS;
- III. GFIP referente ao mês anterior;
- IV. Comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, prevista na cláusula trigésima terceira e da taxa laboral da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Sistema Mediador – MG 001526/2019;
- V. Comprovante de recolhimento da TAXA LABORAL DO CERTIFICADO DE ADESÃO, no importe de R\$30,00 (trinta reais) por empregado, importância que deverá ser recolhida até o dia 13 de setembro de 2019, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional sob pena de multa, no importe de R\$200,00 (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com a multa prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho.

### **Cláusula Nona - Prazo para apresentação dos comprovantes das obrigações previstas no parágrafo primeiro da cláusula oitava**

O prazo para que as empresas cumpram as condições exigidas na cláusula oitava desta Convenção bem como para apresentação dos comprovantes das obrigações previstas no parágrafo primeiro da cláusula oitava será improrogavelmente até o dia 20 de setembro de 2019.

### **Parágrafo único**

O prazo estabelecido no caput desta cláusula é improrogável e a aplicação da multa prevista na Cláusula Décima deste instrumento independe de notificação. O infrator incorrerá automaticamente nas multas previstas no inciso V do parágrafo primeiro da cláusula oitava e na cláusula décima desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Cláusula Décima - Multa por Descumprimento**

A empresa que utilizar do trabalho em horário especial para o comércio em geral contido nesta Convenção Coletiva de Trabalho sem que tenha obtido o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, incidirá nas multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2019 (registro no Mediador – MG002512/2019).

São João del-Rei, MG, 08 de agosto de 2019.

**ALESSANDRO JAIR DOS REIS**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI

**WAINER PASTORINI HADDAD**  
SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI.